

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.

REF.: PREGÃO Nº 06/2020

A empresa DAF Labor Equipamentos para Laboratório EIRELI-ME, qualificada, através de seu representante legal, Douglas Augusto Faria Júnior com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar estas CONTRARRAZÕES, diante a peça Recursal da empresa Hexis Científica Ltda, já qualificada na peça inicial.

A recorrida sagrou-se vencedora do item 165 do Pregão Presencial em epígrafe, apresentando em sua proposta todos os requisitos que foram solicitados.

Todas as informações solicitadas foram apresentadas na proposta formal enviada para a comissão de licitação, onde declaramos que concordamos com todas as cláusulas do edital e a mesma foi analisada pela comissão técnica e foi aceita.

O descritivo que consta no edital é específico de uma marca (Hach) e somente ela atenderia a 100% do descritivo, como é possível verificar no site <https://www.hexis.com.br/produto/turbidimetro-tl2300>, onde se pode constatar que o descritivo é exatamente o mesmo, porém no edital não foi, em momento nenhum, solicitado que fosse ofertado o equipamento da marca Hach, sendo assim, poderíamos e cotamos um equipamento similar.

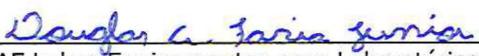
Quanto aos itens 159 e 166, no item 166 o equipamento ofertado pelo recorrente também não possui a função de gráfico do status da calibração e no item 159 as cubetas compatíveis com o equipamento que ofertamos são de 25mL, não teríamos como cotar uma cubeta de 10mL (25mm) para atender ao edital, sendo que no equipamento não serviria, e os padrões que acompanham são de fomaliza, estabilizados nos valores do edital. Mais uma vez informamos que esses dois itens os descritivos do edital são específicos da marca Hach e como não foi especificado em edital que seriam aceitos somente equipamentos desta marca, cotamos equipamentos similares.

Assim, pelo bem do interesse público, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário, e como têm feito muitos outros órgãos públicos, pede que seja o presente recurso julgado improcedente, mantendo-se a decisão atacada, para declarar e manter como vencedora a proposta da Empresa DAF Labor Equipamentos para Laboratório EIRELI-ME.

Nestes termos,

Pede deferimento

São José do Rio Preto, 03 de novembro de 2020



DAF Labor Equipamentos para Laboratórios EIRELI
Douglas Augusto Faria Junior
RG nº 29.838.006-7 SSP / SP / CPF nº 387.989.428-08